



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

**LEI Nº. 3.142, DE 31 DE JULHO DE 2017
Autoria do Projeto: Sra. Prefeita**

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, visando o desenvolvimento de projetos ou ações no âmbito do Município.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **PROMULGA** a seguinte Lei:

**A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
APROVA:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (UNESP), visando o desenvolvimento de projetos ou ações no âmbito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Parágrafo único. Os projetos ou ações serão objeto de termos aditivos específicos, celebrados com obediência ao art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

Art. 2º Os termos aditivos serão previamente precedidos de análise dos Departamentos Municipais interessados em conjunto com a Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” e somente serão firmados em definitivo após apresentação, pelo Departamento Municipal interessado, do respectivo projeto de trabalho.

§ 1º Os projetos de trabalho serão apresentadas de forma sintética, na forma de ofício próprio, responsabilizando-se os subscritores pela demonstração do interesse público a que alude a parceria pleiteada.

§ 2º Os projetos de trabalho deverão respeitar a pertinência temática de atuação de cada Departamento Municipal, estabelecendo um responsável direto pelo acompanhamento da execução.



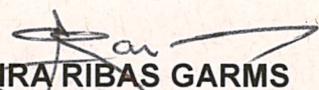
**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Lei nº 3.142, de 31 de julho de 2017 Fls. 2 de 10

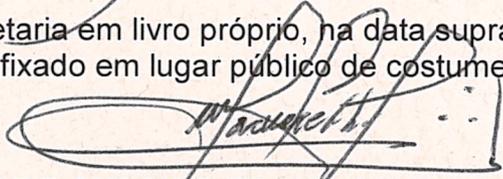
Art. 3º As eventuais despesas decorrentes deste convênio e respectivos termos aditivos serão suportadas por dotações orçamentárias próprias de cada um dos partícipes, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 31 de julho de 2017.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.


VIVALDO ANTONIO FRANCISCETTI
Chefe de Gabinete

Protocolo Prefeitura: nº 2423/2017 Data: 14/07/2017

Projeto de Lei: (X)PL ()PLC ()PEMLOM nº 047/2017

Protocolo Câmara: 23819/2017 Data: 26/07/2017

Autógrafo: 055/2017 Data de Aprovação: 28/07/2017

Publicação: A Semana Data: 02.08.2017 Edição: 3807

Visto do servidor responsável: 



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Lei nº 3.142, de 31 de julho de 2017 Fls. 3 de 10

ANEXO I - MODELO DE TERMO DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (UNESP) e a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Pelo presente instrumento, a UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO", autarquia estadual de regime especial, criada pela Lei nº 952, de 30 de janeiro de 1976, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.031.918/0001-24, com sede à Rua Quirino de Andrade, 215, Centro, São Paulo – Capital, doravante denominada UNESP, neste ato representada na forma do artigo 34, inciso I, de seu Estatuto, por seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. _____, CPF nº _____, RG nº _____ e a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 44.547.305/0001-93, com paço municipal instalado em sede provisória na Rua Polidoro Simões, nº 533, Jardim Tênis Clube, CEP 197000-000, Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representado por sua Prefeita, ALMIRA RIBAS GARMS, brasileira, viúva, empresária, RG nº. 5.878.173-0 SSP/SP, CPF nº. 110.722.998-79, residente e domiciliada na Avenida Paraguaçu, 784, Centro, CEP 19.700-000, Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, ajustam entre si, e por isso se obrigam reciprocamente, um sistema de cooperação regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETIVOS

Considerando a afinidade de propósitos da UNESP e da Prefeitura, que considera os métodos particulares de trabalho e finalidades específicas de cada instituição, este Convênio é celebrado a partir das seguintes políticas e objetivos:

I - necessidade de organizar e mobilizar, de maneira racional, os recursos universitários de alta qualificação, sejam eles de docência e de pesquisa dos diferentes campos das atividades científicas, sejam de assessoria e consultoria técnica, com objetivo de divulgar, intercambiar e transferir conhecimentos, atividades de extensão universitária e prestação de serviços à comunidade;

II - conveniência de desenvolver projetos ou ações conjuntas ou associadas, os quais, embora ressaltando a natureza e os métodos peculiares aos partícipes, venham a produzir melhores resultados para a sociedade;

III - conveniência de aproximar os partícipes, independentemente de seus esforços isolados, com outras entidades públicas ou privadas, no Brasil ou no exterior,



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Lei nº 3.142, de 31 de julho de 2017 Fls. 4 de 10

visando ao estreitamento das relações e à promoção do desenvolvimento cultural, político, econômico e social do Brasil;

IV - conveniência de multiplicar o acervo de conhecimentos da UNESP e da Prefeitura, em benefício do desenvolvimento artístico, científico, cultural e social do país;

V - conveniência de assegurar divulgação mais eficiente para a comunidade dos resultados das atividades promovidas e/ou conduzidas por dos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

Considerando que é indispensável a exata compreensão de determinados termos relevantes usados neste Convênio, serão eles entendidos e utilizados de acordo com as seguintes definições:

I - entende-se por cooperação os esforços e as atividades conjuntos que impliquem na utilização de recursos humanos ou materiais que os partícipes já possuam regularmente ou os que devam ser desenvolvidos especificamente em razão de projetos ou de ações;

II - a expressão recursos humanos abrange professores, pesquisadores, técnicos e funcionários que já façam parte dos quadros regulares da UNESP e da Prefeitura, ou os que forem selecionados para projetos ou ações;

III - projetos e ações poderão abranger diferentes formas de cooperação entre os partícipes, especialmente: cursos, pesquisas, análise e avaliação de projetos, treinamento de recursos humanos, levantamento, tratamento e sistematização de informações, assistência técnica, assessoria e consultoria, eventos científicos, artísticos e culturais, bolsas de fomento, estágios e organização, montagem e conservação de acervos científico, artístico e cultural;

IV - o conceito de projeto está referido predominantemente às formas de cooperação mais duradouras e/ou mais complexas, que venham a serem desenvolvidas pelos partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Convênio será o estabelecimento dos termos da cooperação a ser desenvolvida por meio de projetos ou ações, conforme definidos na cláusula segunda, cujo conteúdo seja compatível com as políticas estabelecidas na cláusula primeira.

§ 1º - Os projetos serão objeto de Termos Aditivos específicos, celebrados com obediência ao artigo 116 da Lei nº 8.666/93, que poderão ser suscitados por qualquer dos partícipes, desde que contenham, entre outras disposições, a definição dos objetivos e/ou produtos pretendidos, a descrição dos serviços ou atividades a



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Lei nº 3.142, de 31 de julho de 2017 Fls. 5 de 10

serem desenvolvidos e respectivos cronogramas físico e financeiro, e a especificação dos recursos humanos e materiais a serem mobilizados, observando-se, quanto ao grau de detalhamento das disposições, as definições estabelecidas na cláusula anterior.

§ 2º - Em função do objeto definido nesta cláusula, a UNESP compromete-se a:

1. facilitar (ou proporcionar) a vinculação de professores, pesquisadores e técnicos de seus quadros aos projetos e ações que forem desenvolvidos;
2. indicar professores, pesquisadores e técnicos de seus quadros para participarem de conselhos assessores ou consultores existentes na estrutura da Prefeitura, ou que venham a serem criados;
3. facilitar (ou proporcionar) a utilização de seus recursos materiais para a realização dos projetos e ações que forem desenvolvidos;
4. coordenar a atuação dos acadêmicos da UNESP nos projetos e ações que forem desenvolvidos.

§ 3º - Em função do objeto definido nesta cláusula, a Prefeitura compromete-se a:

1. proporcionar a vinculação dos recursos humanos de seus quadros aos projetos e ações que forem desenvolvidos;
2. facilitar a utilização de seus recursos materiais para a realização dos projetos e ações que forem desenvolvidos;
3. prestar serviços à UNESP que, de forma direta ou indireta, facilitem a execução dos projetos e ações previstos;
4. conceder estágios a acadêmicos da UNESP, nas diversas áreas de atuação;
5. indenizar a UNESP pela utilização de seus recursos humanos e materiais nos projetos e ações desenvolvidos.

§ 4º - As despesas decorrentes das obrigações assumidas pelos partícipes em função dos Termos Aditivos derivados deste Convênio e respectivos projetos e ações correrão por conta dos recursos orçamentários de cada partícipe.

§ 5º - Quando a realização de qualquer projeto ou ação gerar recursos ou benefícios, caberá aos partícipes estabelecer a respectiva forma de utilização.

§ 6º - Em qualquer dos casos previstos nesta cláusula será facultado aos partícipes, observada a legislação em vigor, prestar ajuda de custo ou complementação salarial aos servidores envolvidos.

CLÁUSULA QUARTA – DA COORDENAÇÃO



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Lei nº 3.142, de 31 de julho de 2017 Fls. 6 de 10

O coordenador deste Convênio, representante da UNESP, será o(a) Prof(a). Dr(a).
_____ (docente do Departamento de _____ do(a)
_____ do Campus de _____).

O coordenador deste Convênio, representante da Prefeitura, será o(a)
_____.

Compete aos coordenadores a apresentação de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, acompanhado da prestação de contas detalhada, no caso de envolvimento de recursos financeiros recebidos.

§ 1º - Compete à coordenação geral acompanhar o andamento dos projetos e ações decorrentes deste Convênio, de forma a garantir o cumprimento de suas políticas e objetivos.

§ 2º - É facultado à coordenação geral, ouvidos o Prefeito Municipal e o Reitor da UNESP, nomear coordenadores executivos para cada projeto ou ação, quando se fizer necessário.

§ 3º - É permitido a uma mesma pessoa vinculada a qualquer dos partícipes e a critério da coordenação geral, exercer a coordenação executiva de mais de um projeto ou ação.

CLÁUSULA QUINTA – DA AMPLIAÇÃO

Considerando os propósitos deste Convênio discriminados na cláusula primeira, a Prefeitura e a UNESP entendem do mais alto interesse ampliá-lo a outras entidades.

§ 1º - Mediante prévia consulta aos partícipes, poderão integrar este Convênio outras entidades cujas finalidades ou objetivos sejam convergentes com as políticas e os objetivos estabelecidos neste instrumento.

§ 2º - Qualquer modificação das cláusulas e disposições deste Convênio deverá ser feita mediante consenso entre a Prefeitura e a UNESP.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

Este Convênio vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

Qualquer dos partícipes poderá denunciar este Convênio, desde que o faça mediante aviso escrito, com 90 (noventa) dias de antecedência.

Parágrafo Único - A eventual denúncia deste Convênio durante seu prazo de vigência não deverá interferir na efetivação dos contratos, ajustes, projetos ou ações em curso, cuja execução deverá ser ultimada tal como prevista nos respectivos instrumentos.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Lei nº 3.142, de 31 de julho de 2017 Fls. 7 de 10

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Havendo rescisão ou encerramento deste Convênio, por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 90 (sessenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do Convênio.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Convênio, que não forem resolvidas administrativamente.

E por estarem de pleno acordo com as normas e condições fixadas neste Convênio, a UNESP e a Prefeitura firmam-no em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

**Universidade Estadual Paulista
“Júlio de Mesquita Filho” (UNESP)**

Data: ____/____/____

Reitor: _____

Assinatura: _____

**Prefeitura Municipal da Estância
Turística de Paraguaçu Paulista**

Data: ____/____/____

Prefeita: ALMIRA RIBAS GARMS

Assinatura: _____

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG nº

2. _____

Nome:

RG nº



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Lei nº 3.142, de 31 de julho de 2017 Fls. 8 de 10

ANEXO II – MODELO DE TERMO ADITIVO

_____ Termo Aditivo ao Convênio
celebrado entre a Universidade Estadual
Paulista “Júlio de Mesquita Filho”
(UNESP), através do(a)
_____ do campus de
_____ e a
Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Paraguaçu Paulista.

Pelo presente instrumento, a UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO", através do(a) _____ do Campus de _____, autarquia estadual de regime especial, criada pela Lei nº 952, de 30 de janeiro de 1976, inscrita no CNPJ/MF nº 48.031.918/0001-24, com sede à Rua Quirino de Andrade, 215, Centro, São Paulo – Capital, doravante denominada UNESP, neste ato representada, na forma do artigo 34, inciso I de seu Estatuto, por seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. _____, CPF nº _____, RG nº _____, e a a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 44.547.305/0001-93, com paço municipal instalado em sede provisória na Rua Polidoro Simões, nº 533, Jardim Tênis Clube, CEP 197000-000, Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representado por sua Prefeita, ALMIRA RIBAS GARMS, brasileira, viúva, empresária, RG nº. 5.878.173-0 SSP/SP, CPF nº. 110.722.998-79, residente e domiciliada na Avenida Paraguaçu, 784, Centro, CEP 19.700-000, Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, tem entre si justo e acordado o presente Termo Aditivo ao Convênio celebrado, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto estabelecer o compromisso que ora assumem os partícipes signatários para, em regime de mútua colaboração, garantirem a execução do _____ (definir e nomear o programa ou projeto específico objeto do Termo Aditivo).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

CRONOGRAMA FÍSICO (Sugestão para um projeto caracterizado por etapas)



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 3.142, de 31 de julho de 2017 Fls. 9 de 10

	Previsão de Realização (por períodos, por exemplo: mês, semestre, etc.)						
ETAPAS							
I							
II							
III							
IV							

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Especificar a fonte, o montante e a forma de desembolso dos recursos financeiros necessários para a execução do projeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo Aditivo vigorará inicialmente por um período de ____ (____) ano(s), a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, se necessário for, desde que não ultrapasse a vigência do Convênio original.

CLÁUSULA QUINTA – DA COORDENAÇÃO

O coordenador do presente Termo Aditivo, representante da UNESP, será o(a) Prof(a). Dr(a). _____ (docente do Departamento de _____ do(a) _____ do Campus de _____).

O coordenador do presente Termo Aditivo, representante do(a) _____, será o(a) _____.

Compete aos coordenadores a apresentação de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, acompanhado da prestação de contas detalhada, no caso de envolvimento de recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ao final da vigência deste Termo Aditivo caberá à entidade recebedora a devida prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

Este Termo Aditivo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, desde que comunique ao outro, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Lei nº 3.142, de 31 de julho de 2017 Fls. 10 de 10

Este Termo Aditivo poderá ser rescindido por motivo de infração legal ou convencional, respondendo o partícipe, que dela seja a causa, pelas obrigações assumidas até então.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir as dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo Aditivo que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelos partícipes, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo – Capital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

**Universidade Estadual Paulista
“Júlio de Mesquita Filho” (UNESP)**

Data: ____ / ____ / ____

Reitor: _____

Assinatura: _____

**Prefeitura Municipal da Estância
Turística de Paraguaçu Paulista**

Data: ____ / ____ / ____

Prefeita: ALMIRA RIBAS GARMS

Assinatura: _____

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG nº

2. _____

Nome:

RG nº



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

**ANEXO RP-03 - REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

ÓRGÃO CONCESSOR:
ÓRGÃO BENEFICIÁRIO:
NÚMERO DO CONVÊNIO: (*)
TIPO DE CONCESSÃO: ()**
VALOR REPASSADO:
EXERCÍCIO:
ADVOGADO(S): (*)**

Pelo presente TERMO damos-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: Paraguaçu Paulista-SP, ___ de ___ de 2017.

RESPONSÁVEL PELA CONCESSÃO:

Nome e cargo:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:
Assinatura:

RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO BENEFICIÁRIO

Nome e cargo:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:
Assinatura:

(*) Quando for o caso.

(**) Auxílio, Subvenção ou Contribuição.

(***) Facultativo. Indicar quando já constituído.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

**ANEXO RP-04 - REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**ÓRGÃO CONCESSOR:
ÓRGÃO BENEFICIÁRIO:
NÚMERO DA LEI AUTORIZADORA:
OBJETO:**

Nome do Ordenador de Despesa	
Cargo	
CPF	
Endereço(*)	
Telefone	
e-mail	

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento às requisições de documentos do TCESP

Nome	
Cargo	
Endereço Comercial do Órgão/Setor	
Telefone/Fax	
e-mail	

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)